



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 240/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SRA ELENICE DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.270.970-07, portadora da C.I. n.º 7075922273, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na localidade de Portão 1º, RS – 30, KM 058, na cidade de Santo Antonio da Patrulha – CEP: 95500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2012** a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa com profissionais devidamente habilitados, para conduzirem oficinas do **CRAS**, nos projetos “**PÉ QUENTES**” e “**TERRITÓRIO LIVRE**”, pelo período de 06. (seis) meses, em conformidade com o memorando e pedido nº2012/271, oriundo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, bem como demais documentos anexos ao processo.

OBSERVAÇÕES DO OBJETO: Serão atendidas 100 (cem) crianças semanais de cada atividade, visando atender a população de baixa renda na área de abrangência do CRAS.

ITEM	OFICINA	OBJETO
03	ARTES VISUAIS	Desenvolver a disciplina, concentração. Os alunos deverão desenvolver técnicas de conhecimento da disciplina e a capacidade de executar trabalhos manuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual serão conforme as estabelecidas abaixo:

- “Os serviços deverão ser realizados na Casa da Criança, onde são executados os projetos “Pé Quente” e Território Livre”, sito a Rua Cel José Maciel, 167, Santo Antonio da Patrulha - RS;
- A duração das oficinas será de 04(quatro) horas para cada atividade, sendo 02(duas) no período da tarde, totalizando uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas para cada atividade;
- A contratação será pelo período de 06 (seis) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetivado **MENSALMENTE** no valor de **R\$ 960,00**, (Novecentos e sessenta reais), realizados em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar esta discriminado todos os serviços realizados, bem como, o n.º. da Tomada de Preços e o n.º. do Empenho Prévio.

[Handwritten signature and initials]



O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica

PROJETO: 2124 – Manutenção do CRAS – Centro de Referencia de Assistência

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00- OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (594)

RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria do Desenvolvimento Social, Servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA;**

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal

[Handwritten signature and initials]



do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n.º. 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência: O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2012**

[Handwritten signature and initials]
CP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de 11 de 2012.

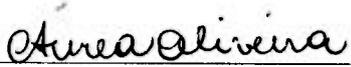


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

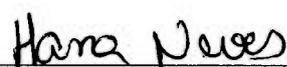


ELENICE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

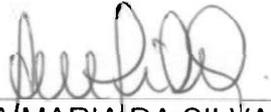


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ADRIANA MARIA DA SILVA
CPF: